

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
 Av. Central, 1E 19, Lojas 01 e 02 - Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3371-0000
 Tabóia - Hercules Alexandre da Costa Benício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AVERBACÃO N° 23

Documento protocolizado sob nº 00010540, em 02/07/2024.

CAPITULO X
Do Regime Financeiro

ART. 38- O exercício financeiro cada ano da Cia do Lacre encerr-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO XI
Da Transparéncia Administrativa e Operacional

ART. 39 - A Cia do Lacre manterá registros por cinco anos dos projetos que resultaram em parcerias, Manterá em sua sede toda a documentação pertinente, inclusive a prestação de contas.

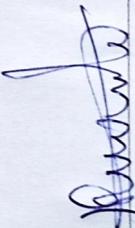
ART. 40 - Serão encaminhados relatórios a qualquer tempo sempre que for solicitado pela instituição parceira, da mesma forma que os termos de convênios ou protocolos firmados, também serão dado conhecimento a Diretoria Executiva e aos associados às parcerias firmadas.

ART. 41 - Caberá a Diretoria Executiva, a manutenção de uma estrutura informacional, banco de dados permanentemente atualizadas para acesso aos doadores e subvidentes.

CAPITULO XI
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.

ART. 42 - As disposições do Estatuto da Associação Artesanal Moda e Tradição Cia do Lacre, consubstanciadas na presente consolidação com a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, realizada em 20 de junho de 2024, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Brasília-DF, 21 de junho de 2024.


FRANCISCA ROSA MARTINS MACÊDO
Associação Artesanal Moda e Tradição
Cia do Lacre
Presidente



NOME COMPLETO
Advogada/OAB nº
Eliane Ehorenre de Zilberman
0131/DF 53971



VIDE VERSO

010540



- II. orçamento das receitas e despesas de cada exercício e suas eventuais retificações;
- III. aplicação de fundos e gastos extras;
- IV. outros assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse da Cia do Lacre.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro acompanhará a prestação de contas correspondente, tendo como base:

- I. As operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da Cia de Lacre, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a escrituração contábil será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados na Associação.

CAPITULO VIII Dos Projetos

ART. 34 - Para o desenvolvimento de projetos de importância estratégica para a Associação Artesanal, Moda e Tradição - Cia do Lacre, a mesma poderá contratar Consultores ou Coordenadores para a elaboração e acompanhamento dos referidas projetos garantindo a qualidade técnica e a obtenção de resultados satisfatórios.

CAPITULO IX Do Patrimônio

ART. 35 - O patrimônio da Associação Artesanal, Moda e Tradição Cia do Lacre será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado nacional ou estrangeiro, além de receitas próprias oriundas da comercialização de produtos feitos por seus associados ou pela prestação de serviços realizados.

ART. 36 - A Associação Artesanal, Moda e Tradição Cia do Lacre não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais auferidos mediante o exercício de suas atividades, e serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único - A Cia do Lacre não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante aos eventuais doadores ou subvidentes.

Art. 37 - Em caso de dissolução da Cia do Lacre, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.





- VII. assinar juntamente com o Presidente os cheques ou quaisquer documentos que criem responsabilidade financeira ou patrimonial para a Cia do Lacre, bem como promover a abertura movimentação e encerramento de contas bancárias;
- IX. aplicar de comum acordo com o Presidente as disponibilidades financeiras, em Instituições financeiras.

ART. 26 - São atribuições do 2º Diretor Financeiro:

- I. Substituir o 1º Diretor Financeiro da Cia do Lacre nos seus afastamentos legais;
 - II. Auxiliar nas atribuições relativas ao trabalho do 1º Diretor Financeiro;
- ART. 27 - São atribuições do Diretor de Criação:**
- I. Auxiliar na criação de novos produtos;
 - II. Realizar o direcionamento visual para feiras e eventos;
 - III. Direcionar para apresentação visual de produtos: criação de vitrines, feiras, loja e desfiles;
 - IV. Auxiliar no desenvolver de peças gráficas para redes sociais e impressos.

ART. 28 - São atribuições do Diretor Socioambiental:

- I. Garantir que as atividades da associação se mantenham sustentáveis;
- II. Alinhar os trabalhos realizados pela Cia do Lacre com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- III. Planejar, coordenar, divulgar e acompanhar ações socioambientais da Associação;
- IV. Participar de palestras, oficinas, eventos, mostrando o comprometimento da Cia do Lacre com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

ART. 29 - Os ocupantes de função na Diretoria Executiva e Presidente ou os integrantes dos grupos de trabalho e comissões específicas estruturadas pela Cia do Lacre desempenharão suas atividades voluntariamente durante o exercício de suas respectivas atividades.

CAPITULO VII
Do Conselho Fiscal

ART. 30 - O Conselho Fiscal será composto por associados fundadores ou efetivos, sem quaisquer vínculos de parentesco ou afinidade com a Diretoria Executiva para mandato com a mesma duração.

ART. 32 - Compete ao Conselho Fiscal analisar os procedimentos e atos relativos à administração financeira e patrimonial da Cia do Lacre.

ART. 33 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I. Relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;



ART. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente da Cia do Lacre nos seus afastamentos legais;
- II. realizar contatos estratégicos para a Cia do Lacre a nível nacional e internacional.

ART. 23 - São atribuições do 1º Diretor Secretário:

- I. Realizar a gestão administrativa da Cia do Lacre;
- II. zelar pelo patrimônio físico, intelectual e informacional da Cia do Lacre;
- III. manter atualizados os registros financeiros, patrimoniais e materiais;
- IV. secretariar as Assembleias Gerais;
- V. preparar junto com o Presidente o Planejamento Estratégico e o Orçamento da Cia do Lacre;
- VI. montar as Tabelas de Preço e as condições de pagamento dos produtos comercializados pela Cia do Lacre;
- VII. definir junto com o Presidente a participação da Cia do Lacre em congressos, conferências e feiras locais, nacionais e internacionais, bem como registrar todas as participações nos referidos eventos contemplando fotos, material de divulgação (folder, cartaz, etc...), matéria vinculada na mídia, (jornais, revistas, etc...), cópia de instrumentos (Contratos, Convênios, Termos de Parceria);
- VIII. estruturar o sistema de informações e rotinas dentro da Cia do Lacre;
- IX. registrar e acompanhar os pedidos e sua distribuição entre os artesãos associados juntamente com um membro do Conselho Fiscal e um artesão associado da Cia do Lacre;
- X. montar o calendário de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Associados.

ART. 24 - São atribuições do 2º Diretor Secretário:

- I. Substituir o 1º Diretor Secretário da Cia do Lacre nos seus afastamentos legais;
- II. Auxiliar nas atribuições relativas ao trabalho do 1º Diretor Secretário;

ART. 25 - São atribuições do 1º Diretor Financeiro:

- I. Realizar a gestão financeira da Cia do Lacre;
- II. firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente os documentos competentes;
- III. manter em ordem os serviços da tesouraria, acompanhando toda a documentação que segue para o contador;
- IV. exercer o gerenciamento financeiro dos saldos de caixa;
- V. dar quitação as associadas dos pedidos entregues;
- VI. apresentar mensalmente, a Diretoria Executiva balancete da situação econômico-financeira da Cia do Lacre;
- VII. apresentar, até o dia 05 de cada mês, bimestralmente relatório econômico-financeiro ao Conselho Fiscal.



Art. 18 - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, decorrido trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este estatuto.

Art. 19 - Terão direito a voz e voto nas Assembleias todas as categorias de sócios, ou seja: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

CAPITULO VI Da Administração

ART. 20 - A Associação Artesanal, Moda e Tradição Cia do Lacre será dirigida pela Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais um quadriênio.

Parágrafo Único - A administração caberá a Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, Diretor Socioambiental e Diretor de Criação, cabendo ao Presidente representar a Associação em juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Associação Artesanal, Moda e Tradição - Cia do Lacre:

- I. representar a Cia do Lacre, social, política, em juízo ou fora dele ativa e passivamente;
- II. constituir órgãos de apoio e assessoramento que se dará mediante contrato de prestação de serviço com profissionais das áreas técnica e administrativa identificadas como necessárias para alcançar as finalidades e objetivos estatutários;
- III. designar e dispensar membros para grupos de trabalho e comissões específicas.
- IV. movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, passar recibos, emitir ordens de pagamento, assinar contratos ou documentos constitutivos de obrigações com terceiros em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V. captar recursos para o operacional da Cia do Lacre;
- VI. dirigir as Assembleias Gerais,
- VII. prepara junto com a Diretoria Executiva, o planejamento estratégico e o orçamento anual;
- VIII. admitir, promover e demitir os empregados da Cia do Lacre;
- IX. adquirir bens móveis ou contratar serviços, nos limites do orçamento em vigor;
- X. zelar pelo cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- XI. firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas observados os interesses da Cia do Lacre;
- XII. convocar Assembleias, reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Associados.



Art. 14 - Os associados de qualquer categoria ou ocupante de cargo na Diretoria podem ser excluídos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. se infringirem qualquer disposição estatutária, regimentar ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. se praticarem atos nocivos ao interesse da Cia do Lacre;
- IV. se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito, cause prejuízo moral ou material para a Cia do Lacre ou a seus membros;
- V. se praticarem atos ou valerem-se do nome da Cia do Lacre para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, o associado poderá ser excluído da Cia do Lacre por decisão da Presidência e Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§2º - Da exclusão, cabe recurso do associado à Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, decidir sobre a exclusão ou não do associado/ocupante de cargo.

§3º - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento ou falecimento de associado ou membro da Cia do Lacre.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

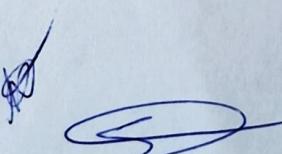
Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cia do Lacre e é constituída pelos sócios fundadores e efetivos da Cia do Lacre.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. eleição ou destituição de diretores;
- III. deliberar sobre reforma e alterações do Estatuto;
- IV. deliberar sobre a extinção da Cia do Lacre e a destinação do patrimônio social;
- V. deliberar sobre casos omissos não previstos neste Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da Cia do Lacre, por circulares, meio eletrônico ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Parágrafo Único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.





CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 6º - A Associação Artesanal, Moda e Tradição Cia do Lacre, é constituída por associados, nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

ART. 7º - São associados fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Cia do Lacre.

ART. 8º - São associados efetivos pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que inscreveram no quadro social da Cia do Lacre, após sua fundação.

ART. 9º - São associados colaboradores pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que venham a contribuir na execução de projetos ou na realização dos objetivos da Cia do Lacre.

ART. 10 - São associados beneméritos pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de maneira notória ou expressiva, seja na forma de relevantes serviços prestados ou através de doações.

ART. 11- Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Cia do Lacre, nem pelos atos praticados pela Presidência, Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será aprovada pela Presidência e Diretoria Executiva da Cia do Lacre e ratificada em Assembleia Geral.

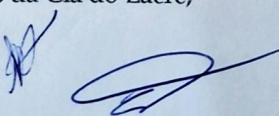
Art. 12 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- II. participar de todas as atividades associativas;
- III. desfrutar dos benefícios oferecidos pela Cia do Lacre;
- IV. apresentar proposta, programas e projetos de ação para a Cia do Lacre que sejam de interesse dos associados e da comunidade;
- V. ter conhecimento os pareceres do Conselho Fiscal quanto à contabilidade e o financeiro a Cia do Lacre, bem como aos relatórios, planos, programas em execução;
- VI. receber a qualquer tempo sempre que pedido pelos associados todo o esclarecimento que se fizer necessário sobre o andamento das atividades a Cia do Lacre.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Cia do Lacre;
- II. cooperar para o desenvolvimento da Cia do Lacre, difundindo seus objetivos e ações;
- III. comparecer as reuniões plenárias e demais atividades da Cia do Lacre;
- IV. pagar a mensalidade da Cia do Lacre.





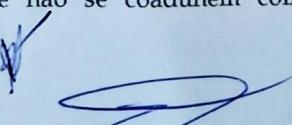
- V- a execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência física e mental através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais e da democratização e acesso as novas tecnologias;
- VI- a elaboração, acompanhamento de investimentos públicos, sociais e comunitários que visem a redução da pobreza e a retirada de jovens e crianças em perigo social;
- VII- contribuir na formulação de políticas e programas dos setores sociais básicos (educação, saúde, proteção de recursos hídricos e saneamento básico) nas regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
- VIII- incentivar programas de alimentação alternativa entre associados e comunidade;
- IX- promover cursos profissionalizantes, seminários, palestras e outros eventos tanto para os associados quanto para a comunidade;
- X- a captação de recursos para a realização de investimentos locais através de parcerias entre empresários nacionais e estrangeiros, além de organismos nacionais e internacionais;
- XI- fomentar o pensamento cooperativo e associativo em atividades produtivas ou sociais;
- XII- a captação de recursos através de campanhas públicas ou privadas com vistas a atender as comunidades carentes;
- XIII- promover a exportação de produtos e serviços gerados pelos associados e das comunidades locais;
- XIV- contribuir na formulação de políticas para a certificação de produtos para a exportação;
- XV- participar com outras organizações na defesa dos direitos individuais e coletivos estabelecidos universalmente e pela Constituição da República Federativa do Brasil;
- XVI- promover o intercambio com entidades científicas tecnológicas de ensino e de desenvolvimento e prospecção de tecnologias alternativas e proteção da biodiversidade;
- XVII- promover, gerenciar e executar de forma direta ou em parceria projetos educacionais com o intuito de inclusão social nas áreas da saúde, cultura, meio ambiente, esportes, turismo nas camadas mais necessitadas da população;
- XVIII- zelar pela conservação e manutenção das máquinas, equipamentos e instalações disponibilizados para a consecução dos trabalhos;

§ 2º - A dedicação às atividades encimadas configura-se mediante a execução direta ou através de consultores nacionais ou internacionais com projetos, programas planos por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras OSC, empresas e órgãos públicos, bem como contribuições e doações por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou do exterior.

§ 3º - Para associar-se é imprescindível a apresentação da carteira de artesanato fornecida pelo órgão competente, cópias de documentos de identificação, comprovante de residência, certidões de nascimento dos dependentes menores de 16 anos e uma foto.

§ 4º - Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da dimensão econômica da cultura brasileira nos seguimentos da cadeia produtiva.

ART. 5º - A Associação Artesanal, Moda e Tradição - Cia do Lacre, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras atividades que não se coadunem com seus objetivos institucionais.





ESTATUTO SOCIAL

Associação Artesanal Moda e Tradição Cia do Lacre

CAPÍTULO I NOME E NATUREZA JURÍDICA

ART. 1º – Sob denominação de Associação Artesanal, Moda e Tradição - Cia do Lacre, fica instituída esta entidade de direito privado, sem fins econômicos, antipartidária ou religiosa, de acordo com a Lei 9.790 de 25 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto 3.100 de 30 de junho de 1.999, e que se rege por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A Associação Artesanal, Moda e Tradição Cia do Lacre, adotará o nome Cia do Lacre com marca para os seus produtos e projetos.

CAPITULO II DA SEDE

ART. 2º – A Associação Artesanal, Moda e Tradição Cia do Lacre terá sua sede e foro em Brasília-DF, podendo abrir filiais em outras cidades do DF, unidades da Federação, bem como no exterior.

ART.3º – O prazo de duração da Associação Artesanal Moda e Tradição Cia do Lacre é indeterminado.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

ART. 4º – A Associação Artesanal, Moda e Tradição Cia do Lacre tem por finalidade promover a congregação de artesãs, costureiras, bordadeiras, trabalhadores que executam tarefas manuais e outros que atuem nas atividades de reciclagem coleta seletiva e reaproveitamento de produtos, sem qualquer distinção de nacionalidade, religião, ou raça, visando o levantamento de oportunidades de investimentos e captação de recursos nacionais ou estrangeiros para a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida das pessoas nestas localidades com defesa do meio ambiente e responsabilidade social.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Artesanal, Moda e Tradição Cia do Lacre poderá sugerir, promover, colaborar coordenar ou executar ações através de projetos, estudos técnicos científicos visando:

- I- a criação de núcleos de produção em outras cidades do Distrito Federal e cidades do Entorno, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil (OSC) nacionais e internacionais;
- II- a diminuição de impacto ambiental causados pela pobreza;
- III- criar modelos os quais servirão de apoio e orientação aos grupos de trabalho e produção;
- IV- buscar mercado de trabalho para os associados;

